



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O nº 25/64

Reestrutura o quadro dos funci
onários da Taquigrafia do Poder Legis
lativo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Constituição do Estado e o Regimento Interno, resolve :

Artigo 1º - O Serviço de Taquigrafia do Poder Legisla
tivo, compor-se-á dos seguintes cargos de carreira:

2	-	Taquigrafo parlamentar	-	Padrão	PL 13
1	-	"	"	"	PL 14
1	-	"	"	"	PL 15
2	-	"	"	"	PL 16
2	-		Sub Revisor	"	PL 21
1	-	"	Revisor	"	PL 22
2	-	"	Revisor	"	PL 23

Artigo 2º - A carreira de Taquígrafo parlamentar ini
cia-se no padrão PL 13 até final PL 20, quando passará por
antiguidade ou merecimento ao de Sub-Revisor, preenchidos e
classificados, alternadamente pela Mesa.

Artigo 3º - No caso de impedimento superior a trinta-
dias, responderá pelos trabalhos taquigráficos, o Taquigra
fo Revisor de padrão mais elevado.

Artigo 4º - Constará da seção de Taquigrafia, os se
guintes funcionários da Casa:

1	-	Sonógrafo	Padrão	PL 7
1	-	Contínuo	"	PL 4

Artigo 5º - A presente resolução vigorará a partir da
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de de
zembro de 1964.

Registrada
à fls. 68 e 69
do Livro
com betimento

Eduardo

Presidente

1º Secretário

2º Secretário